



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.875/21, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na obra de pavimentação de trecho da Av. Independência, localizada no lado oeste do Município e dá outras providências.

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação de trecho da Av. Independência, localizada no lado oeste do Município, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 10% (dez por cento) do custo final da obra, prevalecendo o que for menor, podendo ser quitado à vista com desconto de 20% ou em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para pagamento, após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto da estrada;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

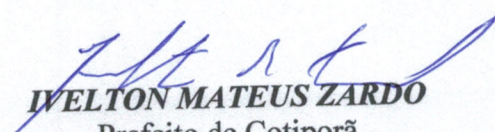
Art. 3º - Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Código Tributário Municipal.

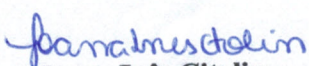
Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ Lei Municipal _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06 / 08 / 21 _
a 22 / 08 / 21 _
_ mp _